

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2024 - PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA NOVO, SEM MARCAS DE USO, COM FORNECIMENTO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS.

IMPUGNANTE: FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 14/06/2024 pela empresa TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2024 PMT, que objetiva o fornecimento de equipamento agrícola destinado à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que a exigência de que a fabricante do objeto possua homologação ISO 9001/2015 fere o princípio da ampla participação de empresas eis que direciona a fabricantes nacionais em específico, visto que nem todas as fabricantes possuem este certificado.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

II. DO MÉRITO

Analisando a impugnação apresentada, bem como a doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Conta, de fato não há como concluir por legítima a exigência para que o objeto licitado seja de fabricação nacional e possua certificação ISO 9001/2015, visto que em momento algum a lei permite a exclusão de produtos estrangeiros do certame licitatório ou o estabelecimento de diferenças em razão da nacionalidade e certificação de padronização dos

licitantes, posto que podem limitar o caráter competitivo da licitação, pois o fato de o produto ser produzido fora do território nacional não o torna inapto ou menos apto à satisfação das necessidades da administração.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou, em juízo preliminar, no sentido de que a exigência para que o produto licitado seja de fabricação nacional configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame, a saber¹:

Considerados os fundamentos acima transcritos, vislumbra-se o caráter restritivo do procedimento ao reduzir o universo de possíveis interessados em participar do certame, a exemplo das empresas que adquirem os bens de fornecedores internacionais.

[...]

Diante do exposto, é possível averiguar, neste primeiro momento, a existência de vício no procedimento ora focado, que compromete a sua legalidade, o que justifica a adoção de medida acautelatória de suspensão do certame.

Assim, encontrando-se preenchidos os requisitos legais do periculum in mora e do fumus boni iuris, determino, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, com fulcro no art. 76, XIV e XVI da Constituição Estadual e art. 60 da Lei Complementar 102/2008, procedendo-se, COM URGÊNCIA, a intimação, por e-mail e fac-símile do Prefeito Municipal de Piranga e do Pregoeiro, para que suspendam o certame na fase em que se encontra, encaminhando, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da publicação da referida suspensão, devendo o ofício conter advertência de que o descumprimento destas imposições poderá importar na aplicação de multa pessoal, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Tribunal de Contas da União – TCU² sedimentou entendimento de que a exigência em licitações de certificação ISO é ilegal, não encontrando amparo na legislação.

A jurisprudência do TCU nesse sentido é farta como nos Acórdãos nº 512/2009, nº 2.521/2008, nº 173/2006 e nº 2.138/2005, todos Plenário.

¹ TCE/MG. Processo n. 863.231/2012. Segunda Câmara, julgado em 8-3-2012.

² Acórdão n.º 1085/2011-Plenário, TC-007.924/2007-0, rel. Min. José Múcio, DOU 27.04.2011

Assim sendo, primando pela participação do maior número de empresas licitantes, impõem-se o acolhimento da Impugnação em apreço com a alteração do descrito do objeto, através da retificação do Edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **DEFERE-SE** a Impugnação formulada pela empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, nos termos da fundamentação, determinando-se a **RETIFICAÇÃO** do objeto constante do Edital de Pregão Eletrônico n. 176/2024 PMT, conforme segue:

Onde se lê:

'COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL DE ÁREA TOTAL, DE FABRICANTE ÚNICO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS. 2 ROTORES, EQUIPADA COM 06/12 FACAS, 12 LANÇADORES E RASPADORES POR ROTOR; CAIXA DE TRANSMISSÃO 1000 RPM SENTIDO DE GIRO ANTI-HORÁRIO; CHASSIS FRONTAL PADRÃO CAT. II/III; EQUIPAMENTO HOMOLOGADO PARA USO FRONTAL COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE POTÊNCIA (TDP) DO TIPO TRANSMISSÃO DE ENGRENAGENS FRONTAL E HF FRONTAL. BICA DE GIRO LIVRE DE 360°; QUEBRA JATO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO ATRAVÉS DE COMANDO JOYSTICK; SISTEMA DE TRABALHO COM 02 RODAS DE APOIO; COM SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DO GRÃO COM DUAS PENEIRAS RALADORAS (RALAMENTO DE GRÃO); AFIADOR DE FACA DO TIPO GIRATÓRIO (PEDRA REDONDA); OPÇÃO DE REGULAGEM DO TAMANHO DE CORTE DA SILAGEM ; REGULAGEM DE VELOCIDADE DO CORTE DAS PLATAFORMAS; COLHEDORA EQUIPADA COM PLATAFORMAS COM SISTEMA DE PUXADORES DO TIPO BUMERANGUE, PLATAFORMAS DE ÁREA TOTAL FRONTAIS ARTICULÁVEIS PARA COLHEDORAS DE DUPLO ROTOR, COM LARGURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 2.40 METROS; E MÍNIMO DE 4 TAMBORES RECOLHEDORES DE IGUAL DIÂMETRO, COM SISTEMA DE NO MÍNIMO 12 FACAS DE REPIQUE COM 4 CONTRA FACAS, SENDO 3 FACAS POR ROTOR DA PLATAFORMA; PROLONGADOR DE BICA DE DESCARGA; BICA COM DUAS BARRAS ESTABILIZADORAS MAIS UMA BARRA CENTRAL AJUSTÁVEL PARA O MODO DE TRANSPORTE DA MÁQUINA; PLATAFORMA COM SISTEMA DE SEGURANÇA COM PINO FUSÍVEL NA ENGRENAGEM MOTRIZ; TAMPA CENTRAL DE ABERTURA E INSPEÇÃO; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 1.900 KG. POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA 100 CV.; TDP 1000 RPM SENTIDO DE GIRO ANTIHORÁRIO (VISTO DE FRENTE). FABRICAÇÃO NACIONAL. FABRICANTE COM

HOMOLOGAÇÃO ISSO 9001/2015, COM AS DEVIDAS GARANTIAS FABRICAÇÃO NACIONAL Ano de Fabricação 2024 Garantia contra defeitos de Fabricação: 12 meses após entrega'

Leia-se:

COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL DE ÁREA TOTAL, DE FABRICANTE ÚNICO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: **MINIMO** 2 ROTORES, EQUIPADA COM 06/12 FACAS, 12 LANÇADORES E RASPADORES POR ROTOR, CAIXA DE TRANSMISSÃO 1000 RPM SENTIDO DE GIRO ANTI-HORÁRIO, CHASSIS FRONTAL PADRÃO CAT. II/III, EQUIPAMENTO HOMOLOGADO PARA USO FRONTAL COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE POTÊNCIA (TDP) DO TIPO TRANSMISSÃO DE ENGRENAGENS FRONTAL E **HIDRÁULICO** FRONTAL, BICA DE GIRO LIVRE DE 360°, QUEBRA JATO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO ATRAVÉS DE COMANDO JOYSTICK, SISTEMA DE TRABALHO COM 02 RODAS DE APOIO, COM SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DO GRÃO COM DUAS PENEIRAS RALADORAS (RALAMENTO DE GRÃO), AFIADOR DE FACA DO TIPO GIRATÓRIO (PEDRA REDONDA), OPÇÃO DE REGULAGEM DO TAMANHO DE CORTE DA SILAGEM, REGULAGEM DE VELOCIDADE DO CORTE DAS PLATAFORMAS, COLHEDORA EQUIPADA COM PLATAFORMAS COM SISTEMA DE PUXADORES DO TIPO BUMERANGUE, PLATAFORMAS DE ÁREA TOTAL FRONTAIS ARTICULÁVEIS PARA COLHEDORAS DE DUPLO ROTOR, COM LARGURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 2.40 METROS, MÍNIMO DE 4 TAMBORES RECOLHEDORES DE IGUAL DIÂMETRO, COM SISTEMA DE NO MÍNIMO 12 FACAS DE REPIQUE COM 4 CONTRA FACAS, SENDO 3 FACAS POR ROTOR DA PLATAFORMA, PROLONGADOR DE BICA DE DESCARGA, BICA COM DUAS BARRAS ESTABILIZADORAS MAIS UMA BARRA CENTRAL AJUSTÁVEL PARA O MODO DE TRANSPORTE DA MÁQUINA, PLATAFORMA COM SISTEMA DE SEGURANÇA COM PINO FUSÍVEL NA ENGRENAGEM MOTRIZ, TAMPA CENTRAL DE ABERTURA E INSPEÇÃO, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO **2000** KG, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA 100 CV; **TDP DE NO MINIMO** 1000 RPM SENTIDO DE GIRO ANTI-HORÁRIO (VISTO DE FRENTE DO TRATOR). ANO DE FABRICAÇÃO 2024. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO: 12 MESES APÓS ENTREGA.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 17 de junho de 2024.

CARLOS PIAZZA

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas